



PAUTA DE JULGAMENTO

36ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO (PLENÁRIO VIRTUAL)

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO - PLENÁRIO VIRTUAL**, com início às 8h do dia 02/10/2024 e encerramento às 17h do dia 03/10/2024, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da [Resolução TRE-MA n. 10.047/2023](#), alterada pela Resolução nº 10.256/2024.

Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo, a partir da data de publicação da pauta, **até o dia anterior ao início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 11 da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até o dia anterior ao início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

01. AGRAVO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AgR no CumSen Nº 0602714-27.2022.6.10.0000 [Clique aqui para acessar os autos](#) ¹

PROCEDÊNCIA: SÃO LUÍS

ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (AGRAVO INTERNO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, EM FACE DE DECISÃO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, QUE DETERMINOU A PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS EM DEPÓSITO OU EM APLICAÇÃO FINANCEIRA DO AGRAVANTE – ELEIÇÕES 2022)

AGRAVANTE: WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA

ADVOGADOS: DRS. CLÁUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247, DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE - OAB/MA 5.991, GUILHERME ANTONIO DE LIMA MENDONÇA - OAB/MA 7.600, LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542, MARIANA PEREIRA NINA - OAB/MA 13.051, RODRIGO REIS COSTA - OAB/MA 17.300

1^{os} INTERESSADOS: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA, ROSA MARIA CARVALHO FILGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADAS: DRAS. BRUNA ROMENIA LIMA CARVALHO – OAB/MA 24.006, VIVIANE SILVA CUTRIM - OAB/MA 9.301

2ª INTERESSADA: COLIGAÇÃO “JUNTOS PELO TRABALHO”

ADVOGADOS: DRS. CLÁUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247, DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE – OAB/MA 5.991, LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES – OAB/MA 24.599, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES – OAB/MA 6.542, MARIANA PEREIRA NINA – OAB/MA 13.051, RODRIGO REIS COSTA – OAB/MA 17.300

3^{os} INTERESSADOS: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO AGIR (ANTIGO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC), DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL - PL (ANTIGO PARTIDO DA REPÚBLICA - PR), DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE – SD, HÉLIO OLIVEIRA SOARES, DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANOS (ANTIGO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB)

AGRAVADA: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Leite Filho: pelo desprovemento do agravo.

Em 17/07/2024, o Juiz Relator determinou a extinção do processo em relação ao partido da Renovação Democrática, Partido Democrático Trabalhista, Partido Liberal, partido Agir, Partido Republicanos, Partido Solidariedade, em razão do pagamento integral da dívida pelo devedor solidário partido da Renovação Democrática, nos termos do art. 844, §3º do CC. Determinou ainda, o encerramento da ordem de bloqueio realizada em nome dos devedores; o desbloqueio de eventuais valores bloqueados nas contas dos partidos devedores, em razão da satisfação integral da obrigação por um dos devedores solidários; a penhora de ativos financeiros em depósito ou em aplicação financeira do devedor Weverton Rocha Marques de Sousa, no valor atualizado da dívida em R\$ 11.750,41 (Id. 18348271), via SISBAJUD, nos termos do que preveem os arts. 771 c/c 835, I e 854, todos do CPC, inclusive com a reiteração automática de ordens de bloqueio denominada "teimosinha", no prazo de 30 dias, haja vista a ausência do pagamento voluntário pelo devedor, juntando-se aos autos o protocolo de bloqueio.

02. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL – MSCiv Nº 0600389-11.2024.6.10.0000

[Clique aqui para acessar os autos](#) ¹

PROCEDÊNCIA: BURITICUPU - 95ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO UNIÃO BRASIL EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTO ATO ABUSIVO QUE DESTITUIU O DIRETÓRIO MUNICIPAL DA LEGENDA EM BURITICUPU, SEM QUE FOSSEM CUMPRIDAS, EM TESE, AS REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE A MATÉRIA – ELEIÇÕES 2024

IMPETRANTE: ITAMAR TELES ARAUJO

ADVOGADO: DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA – OAB/MA 5.284

IMPETRADO: PEDRO LUCAS ANDRADE FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO: DR. THIBÉRIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO – OAB/MA 8.738

INTERESSADO: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL

ADVOGADO: DR. THIBÉRIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO – OAB/MA 8.738

RELATOR: JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pela concessão da segurança pleiteada.

Em 18/07/2024, o Relator indeferiu o pedido liminar de tutela de urgência, por não

vislumbrar, de plano, a plausibilidade do direito invocado.

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600039-16.2024.6.10.0067 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: BERNARDO DO MEARIM - 67ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE SUSPENSÃO DE ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO, EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADA: DRA. ATAYLANE SILVA DE SOUSA – OAB/MA 25.965

RECORRIDA: PROMOTORIA DA 67ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS

RELATOR: JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo desprovimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a ação, determinando, por conseguinte, a suspensão da anotação do órgão municipal do Partido Democrático Trabalhista da cidade de Bernardo do Mearim, com fulcro no art. 54-N e ss. da resolução TSE nº 23.571/2018 c/c art. 83, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, em razão da ausência de prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2017.

04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600018-79.2024.6.10.0054 [Clique aqui para acessar os autos](#)¹

PROCEDÊNCIA: PRESIDENTE DUTRA - 54ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE SUSPENSÃO DE ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO, EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

RECORRENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS - PP

ADVOGADO: DR. VONEI MENDES PEREIRA JUNIOR – OAB/MA 11.791

INTERESSADOS: MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS, ELISETE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. VONEI MENDES PEREIRA JUNIOR – OAB/MA 11.791

RECORRIDA: PROMOTORIA DA 54ª ZONA ELEITORAL DE PRESIDENTE DUTRA

RELATOR: JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAUJO

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho: pelo provimento do recurso, devendo a regularidade da anotação partidária para fins de participação nas eleições ser verificada em eventual DRAP.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a ação para suspender a anotação do Partido Progressista – PP - de São José dos Basílios/MA.

MÁRIO LOBÃO CARVALHO
Diretor-Geral

¹ Processos baixados em 28/09/2024. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.